

SEI n.º 006.00215137/2024-83

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 24/03/2025.

CONCORRÊNCIA n.º 12/2025

*“Com relações as interferências em adequações que ocorrerão nos edifícios tombados, o órgão providenciou aprovações CONPRESP ou em outro órgão de tombamento para execução destas adequações? Entendemos que não haverá mudanças estruturais nestes prédios, porém pelo nível de tombamento será necessário aprovar no CONPRESP? O SAP está com processo de aprovação no CONPRESP ou será de responsabilidade da contratada executar estas aprovações para adequações? ou não precisará de nenhuma aprovação no CONPRESP devido ser adequações internas e pinturas externas, substituições de telhados?”*

*Caso necessário substituir material existente e que não tenha de fácil acesso no mercado por ser muito antigo, estes materiais poderão ser substituídos por materiais atuais? o Sap irá indicar especificação destes materiais para compra?”*

Pois bem, quanto ao questionamento feito, elucidamos que em relação ao tombamento, a Administração tomou todas as medidas pertinentes de modo a submeter previamente ao CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo), para análise e deliberação, as intervenções significativas que serão feitas no prédio principal da Sede, conforme consta, inclusive, dos anexos XIX do Termo de Referência, onde foram juntados a aprovação para execução das intervenções pretendidas no prédio principal, o parecer da área técnica do Departamento do Patrimônio Histórico, os documentos que embasaram o parecer técnico do órgão quando da aprovação pela área técnica da prefeitura e a publicação da aprovação das intervenções no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Esclarecemos que conforme Resolução CONPRESP N.º038/2018, os prédios da Sede da Polícia Penal que encontram-se tombados são os discriminados nos memoriais e desenhos como Prédio Principal, e que na resolução do tombamento consta como edifício da antiga escola de agentes, o Sobrado onde anteriormente ficava a Consultoria Jurídica e atualmente está instalada parte da Coordenadoria de Reintegração e a primeira casa térrea logo na entrada da Sede onde anteriormente estava instalado o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria, e onde hoje se localiza parte da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

O tombamento de todas edificações citadas é parcial, ou seja, restrito à questões de fachada e volumetria das edificações.

Mediante o citado acima, elucidamos que as intervenções nas demais edificações tombadas, no caso o sobrado e a residência térrea, não envolvem acréscimos ou intervenções que produzam alterações nas edificações, muito pelo contrário, o escopo nessas edificações envolve reparos preventivos, atualização das instalações elétricas e reparos na estrutura da cobertura com a preservação das fachadas e respeito a volumetria da cobertura.

Nesse sentido, quando a Pasta iniciou as tratativas com o CONPRES, e inclusive realizou reuniões orientativas com os técnicos do referido órgão de tombamento, foi orientado que questões como reparos preventivos que não impactem em intervenções e/ou alterações na configuração das fachadas da edificação do prédio, não necessitariam de prévia aprovação do órgão.

Logo, questões quanto à pintura e substituição de telhados não necessitam ser submetidas previamente à aprovação do órgão de tombamento, desde que não impactem em alterações de fachada e da volumetria como alteração dos desenhos do telhado e/ou mesmo do tipo de telha.

Vale pontuar que caso haja a impossibilidade de emprego de material igual, tendo em vista a época da construção do Complexo em 1920, especialmente quanto ao madeiramento e outros materiais não mais empregados na construção civil, a recomendação do referido órgão, é para que sejam adotados materiais similares aos originais empregados à época da construção do antigo Complexo do Carandiru.

Com relação ao questionamento se a SAP irá indicar especificação destes materiais para compra, esclarecemos que as indicações quanto ao detalhamento das especificações dos materiais encontram-se descrito no Critério de Medição elaborado para cada item e serviço presente na planilha orçamentária, contido no Anexo XI do Termo de Referência.

Vale ressaltar que conforme previsão contratual no critério de medição e aferição dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar previamente a execução, amostras e/ou especificações técnicas dos materiais ora propostos, em especial os relacionados a acabamento, como tintas e revestimentos, de modo que a Administração possa avaliar a adequação dos mesmos, tanto quanto ao critério de medição e remuneração, quanto às diretrizes do tombamento.

Por fim, concluímos que será seguido para execução do contrato o previsto por meio da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previsões legais contidas no edital e na minuta do contrato, respeitando-se as diretrizes impostas pelo tombamento por lei da Resolução CONPRES N.º 038/2018.

Diante do exposto, propomos que a referida informação seja encaminhada à Comissão de Contratação para prosseguimento.